



INFRA S.A.

**Julgamento**

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

<b>ASSUNTO</b>	Julgamento de Impugnação ao Edital de Procedimento Eletrônico nº 8/2023 - Processo nº 50050.002207/2023-04
<b>OBJETO</b>	Contratação semi-integrada para elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras dos subtrechos 06FC, 05FB2 (onde se localiza a superestrutura da ponte sobre o Rio São Francisco) e 05FB1, da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL II.
<b>IMPUGNANTE</b>	TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES. CNPJ N.º 89.723.977/0001-40

**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, pela empresa TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 89.723.977-0001/40, com endereço situado na Av. dos Estados, nº 2405, 3º andar, Bairro Anchieta, situada na cidade Porto Alegre - RS, representada por seu sócio LUCIANO BUSNELLO AMORIM, contra os termos do Edital referenciado, com fundamento nos itens 5.1. e 5.2. do Instrumento convocatório, bem como no § 1º, art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que foi dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A., bem como no portal de compras públicas do Governo Federal, no seguintes endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [Arquivo Licitações - INFRA S.A. \(infrasa.gov.br\)](http://Arquivo_Licitacoes_-_INFRA_S.A._(infrasa.gov.br)).

**2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

- 2.1. Em sede de admissibilidade consta preenchido os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação, conforme e-mail da impugnante (SEI nº 8052061), acostada aos autos do processo licitatório de que trata o presente certame.
- 2.2. O item 5.2. do referido Edital, dispõe que em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do certame. Desta forma, dado que a publicação do Aviso de Adiamento do Edital ocorreu em 02/01/2024 com previsão de abertura dia 23/02/2024, tem-se que o prazo final para protocolo da petição é 16/02/2024. Portanto, a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.
- 2.3. Nos termos do item 5.2.4. do Edital, deve esta estatal julgá-la em até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, que se deu em 16/02/2024.
- 2.4. A mesma foi encaminhada a Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos - SUDEM, para subsídio à resposta da presente impugnação por meio do Ofício 59 (SEI nº 8052043), da qual nos encaminhou Nota Técnica 5 (SEI nº 8058158).

### 3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

- 3.1. A impugnante, se manifesta no sentido de exigir os requisitos mínimos de informações e dados relevantes visando capacidade de execução do objeto do contrato, como se procede no edital.
- 3.2. Neste diapasão, e com intuito de conhecimento e captação de informações adicionais quanto ao passivo do trecho, situação de pulmões de armazenamento, fábrica de pré-moldados etc., a empresa realizou visita técnica entre os dias 05 e 06 de fevereiro de 2024, com a participação das empresas NCO Construções LTDA e a Toniolo, Busnello S.A., bem como o acompanhamento de equipe técnica da INFRA S.A.
- 3.3. Durante a visita foram detectados pontos que requerem atenção, melhores esclarecimentos e supostamente revisão de quantitativos e consequentemente reflexo financeiro de grande monta.
- 3.4. Ao final requer-se em síntese questionamento adicionais:
  - 3.4.1. Confirmação do fornecimento / quantitativos de materiais a serem fornecidos;
  - 3.4.2. Composição de preço unitário da supressão vegetal (análise da vegetação local x produtividade);
  - 3.4.3. Previsão de substituição de dormentes danificados;
  - 3.4.4. Metodologia executiva para recuperação de taludes;
  - 3.4.5. Proporção em planilha para retirada de vegetação e limpeza do lastro e drenagem;
  - 3.4.6. Previsão de recebimento das interferências elétricas e prazos necessários para solução.
- 3.5. E por fim, no intuito de corroborar com a preocupação da empresa, apresentou pontos de atenção por parte da Administração.

### 4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES PELA ÁREA DEMANDANTE

## Dos requerimentos

4.1. Durante a visita foram detectados pontos que requerem atenção, melhores esclarecimentos e supostamente revisão de quantitativos e consequentemente reflexo financeiro de grande monta, a saber:

(1) Solo Mole Não foi mencionado em nenhum arquivo disponibilizado, a presença de solo compressível ou solo mole, o que é evidentemente, um absurdo, um empreendimento dessa magnitude, não possuir nenhum trecho com esse solo que requer tratamento e custo elevado para correção. Um ponto de atenção é a ausência, mesmo porque, existe diferença de preços entre os tratamentos mais utilizados (geodrenos e troca do solo mole por rachão, por exemplo) no tratamento desse tipo de solo.

(2) Taludes predominantemente arenoso Foram identificados taludes predominantemente arenosos, alguns bastantes deteriorados, outros sem nenhum tipo de cobertura vegetal (hidrossemeadura), ora, esses taludes por serem predominantemente arenosos, não possuem coesão, o que eventuais precipitações pluviométricas acima da média histórica da região conduzam muito rapidamente ao Estado Limite Último (ELU), o que evidentemente gera retrabalho.

(3) Agregado Pétreo Destaca-se um ponto de grande monta e significativo custo de aquisição, é a utilização de brita calcária para lastro, que não está em conformidade com o normativo vigente.

(4) Sistemas de Identificação do Empreendimento O edital carece de técnicas mais assertivas como o BIM e o REVIT para questionarmos os números da INFRA S/A no orçamento proposto, para termos um montante mais acurado possível, que favoreceria a identificação do status do empreendimento.

4.2. Em síntese apresentou questionamentos adicionais:

1. Confirmação do fornecimento / quantitativos de materiais a serem fornecidos;
2. Composição de preço unitário da supressão vegetal (análise da vegetação local x produtividade);
3. Previsão de substituição de dormentes danificados;
4. Metodologia executiva para recuperação de taludes;
5. Proporção em planilha para retirada de vegetação e limpeza do lastro e drenagem;
6. Previsão de recebimento das interferências elétricas e prazos necessários para solução.

## Da tempestividade

4.3. Os procedimentos para pedidos de impugnações são disciplinados pelo item 5.2 do Edital nº 8/2023:

*5.2 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório:*

*5.2.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: cpl@infrasa.gov.br.*

*5.2.2. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.*

*5.2.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecido, não serão conhecidas.*

*5.2.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.*

*5.2.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.*

4.4. Diante do prazo de envio, entende-se que o pedido de impugnação foi interposto tempestivamente.

## Da resposta da Área Demandante

4.5. A requerente alega em suas considerações iniciais que *“realizou visita técnica entre os dias 05 e 06 de fevereiro de 2024, com a participação das empresas NCO Construções LTDA e a Toniolo, Busnello S.A., bem como o acompanhamento de equipe técnica da INFRA S.A”*. Alegou ainda que *“durante a visita foram detectados pontos que requerem atenção, melhores esclarecimentos e supostamente revisão de quantitativos e conseqüentemente reflexo financeiro de grande monta”*.

4.6. Neste contexto, a empresa apresentou uma série de pontos, os quais julgou suficientes para impugnar o processo de contratação em curso. Portanto, a seguir, serão analisadas as argumentações apresentadas.

4.7. Quanto ao primeiro item levantado, *“Solo mole”*, a empresa questiona o não apontamento de trecho específico com tais características, o que entende absurdo.

4.8. Sobre o tema é importante esclarecer que no caso do trecho 5FB1, por se tratar de serviços remanescentes, há pouca incidência de solos incompressíveis, visto que a maior parte do trecho já foi tratada. Ainda assim, devido às características da região, os materiais inservíveis são frequentemente classificados com comportamentos análogos aos materiais de primeira categoria quando escavados. Esses materiais inservíveis eventualmente remanescentes, já estão incluídos na planilha orçamentaria integrando a quantidade prevista para realização das atividades de terraplenagem e manutenção.

4.9. Quanto ao projeto do Lote 6FC, esclarece-se que abarca as seguintes quilometragens: Km 796+150 ao Km 807+939,19. Sendo assim, destaca-se que o Projeto Executivo elaborado originalmente dispõe de investigações geológico-geotécnicas com relatórios de ensaios e sondagens que não detectaram a ocorrência de solo mole nesse segmento do lote 6.

4.10. Quanto ao segmento 5FB2, o objeto de atenção está entre o Km 806+545 e o Km 823+024 com apenas 16,54km de extensão. Para esse trecho o projeto remanescente no capítulo 7 recomenda:

*“Com este panorama descrito acima, temos que os pequenos trechos pendentes não carecem de estudos de sondagem uma vez que estes são pequenas faixas, de 150 a 200m em média, e estão intercalados a grandes áreas de cortes cujas característica litológicas já são bem conhecidas justamente devido a execução destes cortes.*

*Deste ponto coube levantar as sondagens já existentes no grande trecho citado acima, entre as estacas 806+545 / 823+080 (16,54km), para avaliar a necessidade de sondagens complementares se baseando em critérios técnicos e pela norma Estudos Geotecnológicos (80-EG-000A-29-0000 rev. 8). Já o trecho entre 934+180 / 946+700 (12,52km), não está dentro do objeto deste estudo.*

*Para o primeiro trecho 806+545 / 823+080 (16,54km) foi possível obter o seguinte resultado da necessidade de sondagens complementares apresentadas na planilha abaixo, dividida por trecho de acordo com o que será executado na terraplenagem, aterro, corte ou greide:”*

4.11. Porém, alude-se que a contratação em tela, trata-se de um RDC semi-integrado, no qual o projeto foi considerado como Projeto Básico para que seja contratado também o projeto executivo, a fim de complementar as informações do projeto original e viabilizar a execução do empreendimento. Por esse motivo, a eventual ocorrência de solo mole não identificado em projeto está prevista na matriz de riscos elaborada para este empreendimento.

4.12. Em resumo, no projeto dos lotes 6FC e 5FB, nos trechos os quais ainda possuem obras de terraplenagem, embora os relatórios iniciais não tenham detectado solo mole no lote 6, é essencial realizar sondagens complementares para garantir a segurança das obras planejadas. A contratação do projeto executivo se mostra suficiente para complementar as informações do projeto básico e mitigar potenciais riscos, incluindo a eventual presença de solo mole não identificado. Nesse contexto, a ocorrência de solo mole não detectado em projeto está prevista na matriz de riscos, em seus itens 15,16 e 24, refletindo o compromisso com a transparência e a eficácia na gestão dos desafios durante a execução do projeto.

4.13. Quanto ao segundo item "Taludes predominantemente arenosos", a contratada se manifesta apontando a possibilidade de retrabalhos. Neste ponto, consigna-se que o questionamento não faz referência às estacas da ferrovia onde foram detectadas as deteriorações. Pontua-se ainda que para cada um dos 3 segmentos (05B1, 05B2 e 06FC), foram previstos serviços de proteção de talude ao longo de toda sua extensão. Além disso, para o trecho 05FB1, no qual grande parte dessas atividades já foi concluída, está previsto na planilha a ser preenchida pelos licitantes o item "Obras Complementares e Proteção", dentro da atividade de manutenção.

4.14. No que tange ao terceiro item "Agregado Pétreo", a postulante afirma que a "*utilização de brita calcária para lastro, (...) não está em conformidade com o normativo vigente*". Sobre a matéria é importante ressaltar que todos os agregados pétreos anteriormente utilizados, de natureza semelhante, atenderam as especificações da INFRA S.A. Além disso, a pedra indicada para obtenção de brita para lastro não é oriunda de matriz calcária.

4.15. A utilização futura de agregado pétreo, deverá estar em conformidade com os normativos vigentes, ficando, portanto, a CONTRATADA, responsável pela garantia de todos os procedimentos necessários. Ademais, as consequências decorrentes da inadequação do agregado pétreo às especificações estão previstas nos itens 34 e 35 da Matriz de Risco.

4.16. Quanto ao quarto item levantado, "Sistemas de identificação do Empreendimento", foi mencionada a não utilização de sistemas como o REVIT e plataforma BIM para uma avaliação mais precisa do processo de contratação. Nesse ponto, vale ressaltar que o Edital exige o mínimo a ser atendido pela CONTRATADA. Os levantamentos e informações fornecidas no Edital, constituem subsídios suficientes para a confecção da proposta por parte das licitantes e, posteriormente, para a realização das obras.

#### **QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS ADICIONAIS**

4.17. No que concerne a confirmação do "fornecimento / quantitativos de materiais a serem fornecidos", evidencia-se que estes estão detalhados no anexo Projeto Básico - Remanescente 5FB - Volume 1 (7698535), pág. 87. Além disso, até o momento, todos os questionamentos de licitação com relação a fornecimento / quantitativos de materiais já foram devidamente esclarecidos.

4.18. Quanto à "Composição de preço unitário da supressão vegetal (análise da vegetação local x produtividade)", informa-se que as composições dispostas para o item de supressão vegetal provêm do SICRO, conforme orientação do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

4.19. Em relação aos dormentes previamente identificados como danificados pela Recorrente, consigna-se que estes foram devidamente restaurados, seguindo os protocolos estabelecidos pela INFRA S.A., conforme o Volume 1 – Relatório de Projetos, anexo ao Edital. É importante ressaltar que durante todo o processo de reparo, a INFRA S.A. e seus designados estiveram presentes para supervisionar os serviços, garantindo a conformidade com os procedimentos estabelecidos. Até o presente momento, entende-se não ser necessário descarte dos materiais. De todo modo, constatada a necessidade de ação corretiva eventual, a INFRA S.A. será integralmente responsável pela adoção de tratamento adequado.

4.20. Acerca da Metodologia executiva para recuperação de taludes, informa-se que esta deve ser apresentada no âmbito do projeto executivo, visto que a forma de contratação é semi-integrada. Tais recuperações devem ser analisadas e tratadas conforme cada particularidade.

4.21. Em relação à proporção em planilha para retirada de vegetação, limpeza do lastro e drenagem, no segmento 05FB1, praticamente concluído, faz-se necessária a manutenção desses serviços. Portanto, no item Manutenção, estão contempladas as atividades de "Limpeza e Supressão Vegetal" e "Drenagem", as quais fornecerão as condições necessárias para a execução dessas tarefas.

4.22. Quanto à previsão de recebimento das interferências elétricas e prazos necessários para solução, esclarece-se que todas estas foram identificadas no projeto básico, sendo que o prazo necessário foge da competência da Contratante. Entretanto, cumpre dizer que existe previsão na matriz

de risco associada ao remanejamento de interferências elétricas.

#### **QUANTO AO CHECK LIST**

- 4.23. Os pontos de atenção listados, ao que tudo indica, foram levantados pelo escritório da Requerente para ser comentado pelo seu representante que efetuou a visita técnica aos segmentos em licitação.
- 4.24. Dado que os assuntos abordados, de certa forma, tratam de temas genéricos, é apropriado fazer alguns comentários, especialmente sobre os pontos considerados relevantes, ou seja, que poderiam, de alguma maneira, endossar a eventual impugnação do certame.
- 4.25. No que diz respeito à manutenção dos caminhos de serviços já realizados, caso do segmento 05FB1, existem quantitativos considerados suficientes para atender a demanda. Ainda, há de se destacar o estabelecido no item 70 da Matriz de Riscos, quanto a eventuais variações de quantitativos para conservação dos serviços já executados e ainda não entregues.
- 4.26. No que diz respeito à recomposição de taludes, vale ressaltar que nos 3 segmentos (05FB1, 05FB2 e 06FC), foram previstos serviços de proteção de talude ao longo de toda sua extensão. Adicionalmente, para o trecho 05FB1, quase totalmente concluído, está previsto na atividade de Manutenção, na planilha a ser preenchida pelos licitantes, o item Obras Complementares e Proteção, também cabendo observar o item 70 da Matriz de Riscos.
- 4.27. Da mesma forma como exposto no parágrafo anterior, a remoção da vegetação, a limpeza da plataforma e sarjeta foram contempladas nos itens de Limpeza e Supressão Vegetal, Drenagem e Obras Complementares e Proteção, que constam na planilha que os licitantes preencherão na atividade de Manutenção. Igualmente, cabe observar o item 70 da Matriz de Riscos.
- 4.28. No que se refere a Instalação e Manutenção de Canteiros, com o fornecimento de serviços públicos, tratamento de esgoto e outros dispositivos que permitam o seu perfeito funcionamento, foi previsto, no orçamento, a execução de novas instalações para o segmento 06FC e, caso a CONTRATADA opte pela reforma e utilização das estruturas do canteiro de obras remanescente em Guanambi, os custos da reforma e manutenção estarão às suas expensas, de acordo com o previsto no orçamento.
- 4.29. Quanto aos materiais a serem fornecidos pela INFRA S.A., vale reforçar que, as quantidades que constam do Volume 1 – Relatório de Projeto anexo no Edital, subsidiaram os valores colocados nas planilhas de cada segmento a ser executado. Todos os materiais foram recebidos pela INFRA S.A. e estão em conformidade com as especificações técnicas, com exceção de casos pontuais, os quais devem ser especificamente e tecnicamente avaliados. Além do mais, a Matriz de Riscos aborda em diversos pontos essas questões.
- 4.30. Com relação ao segmento 5FB2, onde se localiza a comunidade Quilombola, que, de acordo com a parte requerente, não pôde ser visitada por não haver liberação de acesso, a Matriz de Riscos em seus itens 6, 9 e 45, resguarda a CONTRATADA, repassando para a CONTRATANTE uma série de riscos com a alteração de quantitativos por força do Programa Básico Ambiental Quilombola – PBAQ, desapropriações postergadas e modificações, fruto de retificação do licenciamento ambiental, respectivamente.
- 4.31. No que diz respeito à execução de remanejamentos de interferências de rede elétrica, é importante salientar que todas estão descritas no projeto básico e o prazo necessário não é de responsabilidade da CONTRATANTE. Entretanto, existem referências nos itens 40, 41 e 42 na Matriz de Riscos, associadas ao remanejamento de interferências elétricas. Dessa forma, as previsões de execução foram devidamente consideradas no cronograma referencial, no item de Obras Complementares.

4.32. Por fim, com respeito ao orçamento referencial, foram feitos apontamentos diversos no pedido de impugnação. Sobre o tema, convém informar que o orçamento referencial foi elaborado em total consonância com as diretrizes consignadas no Decreto 7.983/2013 que rege a matéria, bem como segue à risca o Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

4.33. Considerando todas as avaliações realizadas no presente documento, bem como disposições do Edital e seus anexos, entende-se que **não merece prosperar o pedido de impugnação formulado no E-mail Impugnação Ed. 08.2023 - Toniolo Busnello (SEI nº 8052061).**

#### 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, provou-se que o Edital não burla o princípio da legalidade e o da isonomia, muito menos restringe o caráter de competição do certame, desnecessário, por conseguinte, medidas com fins de saneamento. Portanto, desnecessário o afastamento ou correção de seu texto para atender o ora reclamado pela Impugnante. Julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado pelo TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES ao **Edital nº 08/2023**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 50050.002207/2023-04, mantendo-se, inclusive, a confirmação da data de abertura da licitação agendada para o dia 23 de fevereiro de 2024.

**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**

Presidente da CPL

*(Assinado Eletronicamente)*

**JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**

Membro

*(Assinado Eletronicamente)*

**JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO**

Membro

*(Assinado Eletronicamente)*

Portaria nº 5, de 05 de Janeiro de 2024 (SEI nº 8059555)



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 20/02/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO, Membro de Comissão de Licitação**, em 20/02/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 20/02/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8059073** e o código CRC **45DD01C7**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50050.002207/2023-04

SEI nº 8059073